

Haidar na Ativa – Sugestão de Melhoria do Grupo gera ajuste no Manual Aduaneiro de Entreponto Aduaneiro

Fonte: *A Redação (com informações do SINDASP)*

Data: *08/11/2022*

Mais uma vez o Grupo Haidar demonstra estar empenhado em atingir seu slogan “Para cada necessidade, uma solução de qualidade”, e a melhoria contínua dos processos de comércio exterior com foco na desburocratização regulatória e melhor fluidez nas operações de seus clientes.

Desta vez, em ação conjunta e coordenada pelo SINDASP – Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo, a demanda de simplificar o entendimento sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entreponto Aduaneiro foi levada pelo Sindicato à COANA – Coordenação Geral de Administração Aduaneira, que prontamente atendeu ao pedido e incluiu esclarecimento adicional no Manual Aduaneiro do referido regime.

Entenda a Demanda

Em Setembro deste ano, o Grupo Haidar levou ao SINDASP a necessidade de pacificar o entendimento entre as aduanas do Brasil sobre a dispensa de apresentação da fatura comercial no momento da nacionalização de mercadorias que tenham ingressado no país através do regime aduaneiro especial de entreponto aduaneiro com cobertura cambial.

Ao identificar a necessidade de pacificação do entendimento, o SINDASP levou a demanda à Brasília e a COANA prontamente atendeu ao nosso pedido, gerando a atualização do item 1.7.1.8 do Manual Aduaneiro de Entreponto Aduaneiro, conforme segue abaixo reproduzido:

Manual Aduaneiro de Entreponto Aduaneiro – Link: <https://bit.ly/3zVCM5O>.

1.7.1.8 - Despacho para Consumo - Mercadorias Importadas Com Cobertura Cambial

Nos casos de entrepostamento de mercadorias importadas com cobertura cambial, o despacho para consumo será efetuado mediante o registro de Declaração de Nacionalização de Entreponto, sem cobertura cambial ([IN SRF nº 241, de 2002, art. 38, § 5º](#)).

A Declaração de Nacionalização de Entreponto, sem cobertura cambial, deverá ser instruída com as mesma fatura comercial utilizada na declaração registrada para o despacho de admissão das mercadorias em Entreponto.

Assim, não há necessidade de emissão de nova fatura/fatura pro forma pelo exportador das mercadorias no exterior para efetuar o despacho para consumo dos bens admitidos, uma vez que a fatura utilizada na admissão já demonstra a operação comercial que os envolve.

O tema também foi pauta de notícia do SINDASP, conforme link a seguir: <https://bit.ly/3tb2nE3>.